



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Banco do Brinquedo e do Livro de Erechim/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim/RS, o Banco do Brinquedo e do Livro, com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da coleta, do armazenamento e da distribuição de:

- I - brinquedos;
- II - jogos pedagógicos;
- III - livros e;
- IV - material escolar.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco do Brinquedo e do Livro será realizado preferencialmente às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco do Brinquedo e do Livro poderá destinar doações às escolas municipais, entidades beneméritas e projetos sociais, desde que os materiais sejam utilizados exclusivamente em atividades que envolvam o lazer ou ensino de crianças e ou adolescentes.

Art. 4º O Banco do Brinquedo e do Livro se reservará o direito de selecionar as doações desejadas, abstendo-se de receber materiais sem condições de uso.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco do Brinquedo e do Livro, inclusive para o gerenciamento das ações previstas nesta Lei, mediante controle e fiscalização do Município, e devida prestação de contas por parte da entidade conveniada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo critérios para determinar as pessoas a serem atendidas, e definindo a secretaria ou órgão municipal responsável pela gerência do Banco do Brinquedo e do Livro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.